



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2013		PROPOSIÇÃO Medida Provisória 600, de 27 de dezembro de 2012		
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3() MODIFICATIVA 4(x) ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
EMENDA ADITIVA Incluem-se, onde couber, dois novos artigos com a seguinte redação: “Art.23-A. O art. 12 da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12. A receita proveniente do pagamento dos refinanciamentos concedidos aos estados e ao Distrito Federal, nos termos desta Lei, será integralmente utilizada para: I- financiamento de projetos de investimentos dos governos de origem da respectiva receita; e II- abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional. Parágrafo único. Ao menos trinta por cento da receita proveniente de cada operação de refinanciamento será automaticamente transferida pela União para o mesmo estado ou o distrito federal com que foi contratada e aplicada em investimentos de sua execução direta, na contrapartida de financiamentos internos e externos de projetos de investimentos e em programas de incentivo previstos no art. 20 desta Lei.” “Art.23-B. O art. 12 da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12. A receita proveniente dos pagamentos dos refinanciamentos concedidos aos Municípios, nos termos desta Medida Provisória, será integralmente utilizada para: I- financiamento de projetos de investimentos dos governos de origem da respectiva receita; e II- abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/2/2013 às 16:20
Paula Teixeira - Mat. 255170

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor
até o dia 18/02/13
Gerson Mattioli - CST
Assinatura e 6426
Telefone



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nacional.

Parágrafo único. Ao menos trinta por cento da receita proveniente de cada operação de refinanciamento será automaticamente transferida pela União para o mesmo Município com que foi contratada e aplicada em investimentos de sua execução direta, na contrapartida de financiamentos internos e externos de projetos de investimentos e em programas de incentivo previstos no art. 20 desta Lei.”

Justificação

A redução dos juros básicos e a consequente abertura de espaço fiscal para investimentos, tão brilhantemente perseguido pelo atual governo Dilma, precisa chegar também aos governos estaduais e municipais. Esta emenda assegura o atendimento de tal objetivo ao reforma a legislação básica que trata da rolagem da dívida estadual e municipal. A mudança prevê uma nova destinação (também financiar investimentos) para a receita decorrente da parcela das prestações pagas por aqueles governos na rolagem (calculada pela proporção equivalente a 4% da receita corrente líquida). Esta é uma matéria que não precisa constar em lei complementar pois em nada altera contrato, ou as relações entre credor e devedor, e não desperta menor dúvida em torno da LRF.

ASSINATURA


LINDBERCH FARIAS
Senador da República

07/02/2013